



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Empreitada

**“MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE MACEIRA DO DÃO
REABILITAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA IGREJA-
PAREDES E COBERTURA DA NAVE E CAPELA MOR”**

1 - PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

(para efeitos e nos termos do artigo 41º e 132º do Código dos Contratos Públicos – CCP)

Empreitada: ***“MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE MACEIRA DO DÃO REABILITAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA IGREJA- PAREDES E COBERTURA DA NAVE E CAPELA MOR”.***

Índice

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Fundamentação da escolha do procedimento
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
6. Erros e omissões do caderno de encargos
7. Documentos de habilitação
8. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
9. Documentos da proposta
10. Admissibilidade de apresentação de propostas variantes
11. Agrupamentos
12. Impedimentos
13. Prazo para a apresentação das propostas
14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
15. Preço base e prazo de execução
16. Critério de adjudicação
17. Notificação da adjudicação, valor e modo de prestação da caução
18. Celebração de contrato
19. Encargos do concorrente
20. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
21. Inspeção do local dos trabalhos
22. Direito aplicável



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

Anexo II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

Anexo III – Modelo de garantia bancária autónoma à primeira solicitação

Anexo IV – Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

Anexo V – Modelo de guia de depósito

Anexo VI – Acordo promessa de constituição de Associação



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

1. Identificação do concurso

1.1 - Processo do concurso público n.º /DRCC//2019, para execução da empreitada ***“MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE MACEIRA DO DÃO REABILITAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA IGREJA- PAREDES E COBERTURA DA NAVE E CAPELA MOR”***.

1.2 - O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral, constante do Anexo 0.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Telefone 239701391, Telefax 239701378, e com endereço de correio eletrónico culturacentro@drcc.pt, utilizando, para a tramitação do presente concurso público, a plataforma Acingov, com o endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Ex.ª Senhora Diretora Regional de Cultura do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com artigo 38.º do mesmo Código

4. Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e com os artigos 38.º e 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

5.1 - Cabe ao júri, por delegação conferida nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP pelo órgão competente para a decisão de contratar, exercer a competência para prestar esclarecimentos das peças de procedimento. Cabe, por sua vez, ao órgão competente para a decisão de contratar proceder às retificações de erros e omissões das peças do procedimento.



5.2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.4 - Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.5 - Os esclarecimentos serão juntos às peças do procedimento, e fazem parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

5.6 - Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados dos esclarecimentos.

5.7 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

6. Erros e omissões do caderno de encargos

6.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à Ex.^a Senhora Diretora Regional de Cultura do Centro, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, sendo considerados como tal os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões referidos na alínea d) do ponto 6.1. e aqueles que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.



6.3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.4 – A decisão prevista no número anterior será publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública, Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), utilizada pela DRCC, e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados do facto.

6.5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 3.

6.6 – As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), utilizada pela DRCC, sendo que todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto.

7. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, anexo também a este programa, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme a seguir indicadas:

i) -Da 1.ª categoria (Edifícios e património construído):

10.ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos),
de classe que cubra o valor global da proposta;

ii)-Da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído):

2.ª subcategoria (Estruturas metálicas);

4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias);

5ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos)



6.^a subcategoria (Carpintarias);

-Da 5.^a Categoria (Andaimes e outras estruturas provisórias):

1.^a subcategoria (Demolições);

2.^a subcategoria (Movimentação de terras);

12.^a subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias);

cada uma de classe correspondente à parte dos trabalhos que a cada um respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d) ;

d) Se houver lugar a subcontratação, e, sem prejuízo do disposto na, subalínea i) da alínea c), deste ponto 7, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, sendo a titularidade daqueles alvarás e certificados confirmada pela DRCC mediante consulta à base de dados de empresas de construção do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P (IMPIC);

e) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

f) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas, singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo que, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;

ii) É aplicável aos membros do agrupamento o disposto na alínea e) deste ponto 7;



g) Certificados de habilitações literárias e profissionais do Diretor técnico da empreitada responsável pela orientação da obra, e respetivo “curriculum vitae”, que deverá ter a qualificação mínima necessária a que obriga o alvará exigido na subalínea i) da alínea c) deste ponto 7;

h) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” do técnico responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª, do Caderno de Encargos – Contratos de Empreitadas de Obras Públicas, que faz parte integrante deste procedimento.

i) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” do técnico responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos de construção e demolição e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª, do Caderno de Encargos – Contratos de Empreitadas de Obras Públicas, que faz parte integrante deste procedimento;

j) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” dos técnicos da equipa permanente de trabalho de arqueologia que deverá integrar, pelo menos, 1 arqueólogo de campo e 1 arqueólogo auxiliar com a experiência de desenho arqueológico;

l) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respetivo “curriculum vitae” dos técnicos da equipa permanente de trabalho de conservação e restauro, que deverá integrar, pelo menos, 1 técnico superior de conservação e restauro (coordenador e responsável técnico pela equipa), 2 técnicos auxiliares de conservação e restauro, um na área de materiais pétreos e outro na área de azulejos.

8. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

8.1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação desses documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública, Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>).

8.2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Documentos da proposta



A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos e anexo também a este programa, e a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- d) Um plano de trabalhos (que inclui plano sequencial de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos) e um plano de pagamentos associado, elaborados nos termos e para os efeitos definidos no artigo 361.º do CCP;
- e) Documento indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção Imobiliária, I.P ou nas declarações emitidas pelo mesmo Instituto nos termos Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, conforme definido no n.º 4 do artigo 60.º do Código *supra* referido; No caso dos agrupamentos concorrentes, deverão estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, conforme definido no n.º 5 do artigo 60.º do Código *supra* referido;
- f) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.

10. Admissibilidade de apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. Agrupamentos

11.1 - Ao concurso e para a realização das obras, as empresas de construção podem apresentar-se organizadas, entre si ou com empresas que se dediquem a atividade diversa, em consórcios ou em qualquer das modalidades jurídicas de agrupamento de empresas, desde que em observância do quadro legal vigente, designadamente o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

11.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente.



11.3 - Não é exigida a existência de qualquer modalidade jurídica de associação entre os concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis, solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

11.4 – No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

11.5 – As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) de cada empresa constituinte. (conforme Anexo VI)

12. Impedimentos

12.1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.

12.2 – A verificação de qualquer uma das situações previstas no ponto anterior, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, a pelo menos um dos seus membros, determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º-A do CCP.

13. Prazo para a apresentação das propostas

13.1 – A proposta, a instruir nos termos do ponto 9, deverá ser apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), até às 23:59 horas do 20.º dia a contar da data de envio para publicação do respetivo anúncio no Diário da República, contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

13.2 – A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Decorrido o prazo de 90 (noventa dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam



recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

15. Preço base e prazo de execução

15.1 - O valor fixado como preço base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de € 447.292,45 (Quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

15.2 – O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP é de 365 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

16. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da avaliação do preço ou custo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, constando do Caderno de Encargos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar.

17. Notificação da adjudicação, valor e modo de prestação da caução

17.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública, Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), nos termos e em conformidade com o que dispõe o n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

17.2 - O adjudicatário será notificado da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sob pena de a adjudicação caducar, salvo no caso de adjudicação de proposta com preço anormalmente baixo, caso em que o valor da caução será de 10% do preço contratual

17.3 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90.º do CCP, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimentos.

18. Celebração de contrato

18.1 - Após a prestação da caução, o concorrente será notificado da minuta do contrato, e deverá pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.



18.2 – Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto da entidade adjudicatária, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

19. Encargos do concorrente

19.1 - São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

19.2 - São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

20. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

20.1 - O processo do concurso público (programa de concurso e caderno de encargos) encontra-se patente, para consulta dos interessados, na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), com o NIPC 600025314, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Telefone 239701391, Telefax 239701378, e com o endereço de correio eletrónico culturacentro@drcc.pt, onde pode ser examinado, durante o horário de expediente das (9H00 às 17H30), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

20.2 – As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), a partir da data de publicação do anúncio.

20.3 – Quando, por qualquer motivo, o programa de concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do ponto 23.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

20.4 – A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do procedimento.

21. Inspeção do local dos trabalhos

Os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo, para tal, efetuar os respetivos pedidos através de telefone



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

239701391 ou Telefax 239701378, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

22. Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Direção Regional de Cultura do Centro, Coimbra, em 05 de Dezembro de 2019

O TÉCNICO SUPERIOR


ANTÓNIO MANUEL BAPTISTA MONTEIRO,

ENGENHEIRO CIVIL OE22671

Visto,

A Diretora Regional de Cultura do Centro





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)... 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ANEXO II



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de (nome da empreiteira, n.º de pessoa coletiva, sede) a favor da Direção Regional de Cultura do Centro, pessoa coletiva de direito público número.600025314, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, na qualidade de dona da obra nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de empreitada a celebrar entre o empreiteiro e o dono da obra para execução de “.....”
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à dona da obra até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89.º, n.º 1 e 90.º, n.º 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
3. a) O Banco compromete-se a pagar à dona da obra a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a dona da obra, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
- b) A interpelação para pagamento a efetuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por telefax, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta -----.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da empreitada.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à dona da obra quaisquer outros meios de defesa de que a empreiteira possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver da empreiteira, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo a empreiteira, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à dona da obra.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no 295.º, n.º 9 do Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

(a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

ANEXO IV

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Direção Regional de Cultura do Centro, pessoa coletiva de direito público número.600025314, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5% (cinco por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com a Direção Regional de Cultura do Centro vai outorgar e que tem por objeto a execução da empreitada “.....”, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Direção Regional de Cultura do Centro, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao dono da obra as execuções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

(Data).....

(Assinaturas).....



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:

Vai....., residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso, e, moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de “.....”, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Direção Regional de Cultura do Centro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data).....

(Assinaturas).....



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

ANEXO VI

Acordo-Promessa de Constituição de Associação

F... (indicação de empresas signatárias e sedes), após terem tomado conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para a empreitada de "....." e nos termos do ponto 4 do artigo 12º do Programa de Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em.....(indicar a figura jurídica adotada) (a) com sede em .

A participação qualitativa e quantitativa (percentual) de cada empresa é a que se discrimina:

O representante do(indicar a figura jurídica adotada) é a(empresa).

Data:

Assinaturas: (b)

Nota: Deverá ser indicada a qualidade do signatário

(a) No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar:
"adotando o agrupamento a seguinte designação especial "....." (em maiúsculas).

(b) Por representantes das empresas com poderes para vincular o ato.